PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 777/2011

DATA: 02 Dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE PEROLA D'OESTE – CRESOL PEROLA D'OESTE.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE PEROLA D'OESTE – CRESOL PEROLA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.138.766/0001-50, com sede e foro na Rua Pio XII, nº 630, nesta cidade de Pérola D'Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste – PR:

Item	Quant.	Especificação
01	01	Voyage 0 km, pintura sólida 1.6, ano 2010/2010, total flex, 4 portas, motor com potência de 104 cv, transmissão manual de 5 velocidades, pneus 175/70 r14, freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, direção hidraulica, compartimento de carga com capacidade para 480 litros, reservatorio de combustivel com capacidade para 55 litros.
02	02	Gol 0 km, a portas GIV, pintura sólida 1.0, ano 2010/2011, total flex, motor com potencia de 76 cv, 4 portas, 5 marchas, pneus 175/70, r13, direção mecanica, freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, direção mecanica, compartimento de carga capacidade para 285 litros, reservatorio de combustivel com capacidade para 55 litros.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, sendo que será extinta, se a Cooperativa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe. Finda a concessão, a Empresa devolverá a mesma quantidade de bens móveis e com as mesmas especificações, ao município.

Art. 2º. As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BEL11/20

EDIÇÃO Nº 4. 659 - PAG. 6A

DATA 15/12/2013